

INTERESSADO : JAIME EDUARDO FERRADA SILVA

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES

PARECER CEE - N2 2551/74 - CSG - Aprovado em 23/10/74
comunicado ao Pleno em 06/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : JAIME EDUARDO FERRADA SILVA, filho de Héctor Axistides Ferrada Paez e de Maria Virginia Silva de Ferrada, Passaporte do Chile nº 05942, nascido aos 02 de novembro de 1958, em Valparaíso, Chile, residente e domiciliado em São Paulo, SP, à Rua Avandava, nº 918, apto. 31, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) concluiu o curso primário, com 8 séries, no Chile;

b) em continuação, frequentou a 1ª e a 2ª séries do curso médio do Liceu de Hombres nº 6, de Santiago, Chile.

No Brasil, vem prosseguindo estudos na 3ª série do 2º grau do Colégio Estadual Profª Marina Cintra, de São Paulo, SP, a partir de 21/05/74.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no Chile, por JAIME EDUARDO FERRADA SILVA, ao nível da 2ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que venha a ser aprovado em exames especiais de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e processos de adaptação em Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e outras disciplinas a juízo da escola, ficando convalidados a matrículas

cula e demais atos escolares relativos à 3ª série do 2º grau, com aproveitamento e frequência avaliados a partir dos dados do segundo semestre de 1974.

São Paulo, 23 de outubro de 1974

a) Conselheiro FREDERICO PIMENTEL GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os seguintes Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 23 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência